



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1553/2023

Processo Número: **34212/2023** | Data do Protocolo: 07/11/2023 15:44:46

Autoria: **Gerson Pessoa**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo, e dá outras providências.”



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003300340034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1 - Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo.

Artigo 2 - Os hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo ficam obrigados a:

I - Realizar imediatamente exames clínicos, laboratoriais e de imagem pertinentes em vítimas de abuso sexual;

II - Notificar imediatamente as autoridades competentes sobre os casos atendidos, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

III - Fornecer todo o apoio psicológico necessário às vítimas, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde.

Artigo 3 - O não cumprimento das determinações desta Lei sujeitará o hospital a:

I - Multa, cujo valor será definido por regulamentação específica do Poder Executivo;

II - Demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro, e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Artigo 4 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo é fundamentada em diversos princípios éticos, legais e humanitários que visam proteger e amparar as vítimas de abuso sexual.

O abuso sexual é uma violação grave dos direitos humanos, que causa traumas físicos e psicológicos às vítimas. É fundamental que o Estado se comprometa a proteger e apoiar essas vítimas, garantindo que elas recebam cuidados médicos adequados e apoio psicológico imediato.

Esse crime é extremamente traumático, tendo em vista a gravidade dos danos físicos e psicológicos profundos causados às vítimas. A realização imediata de exames médicos é fundamental para avaliar os danos, coletar evidências forenses e garantir que as vítimas recebam o tratamento adequado.

Importante evidenciar que a inclusão da prestação de apoio psicológico às vítimas é crucial, uma vez que o abuso sexual pode causar traumas psicológicos graves. A oferta de apoio especializado contribui de forma demasiada para a efetividade do atendimento as vítimas de abuso sexual.

Diante de todo o exposto, ressalto a importância da aprovação desta propositura, que só é possível quando ocorre a manifestação e o interesse do poder público, sendo assim, este parlamentar sensível está disposto a alcançar este objetivo convocando meus pares para aprovação.





**Gerson Pessoa - PODE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Gerson Pessoa** em 07/11/2023 15:41

Checksum: **0FBF3480E6E093F5D9ECCF1741B7830DB356C9AA5CFE4BC20CD9D374B5C41F73**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.